



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09, DE 2022.

Dá nova redação ao § 2º do Art. 35 da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018, que regulamenta o novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

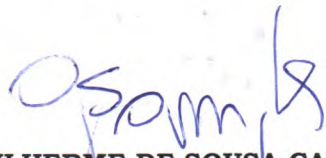
Art. 1º O § 2º do art. 35 da Resolução nº 275 de 11 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35 (.....).

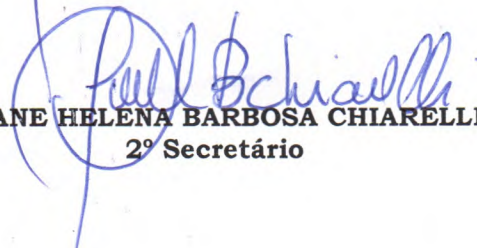
§ 2º. O valor da Gratificação de que trata o “caput” deste artigo, será determinado na Portaria de admissão do empregado, de acordo com a responsabilidade e competência da atividade, fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores públicos municipais.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Sala “Ulysses Guimarães”, 07 de outubro de 2022.


Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente


Ver. ADRIANO LUCIANO RODRIGUES
1º Secretário


Ver. LILIANE HELENA BARBOSA CHIARELLI
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Submeto à apreciação do Douto Parlamento, o Projeto de Resolução que tem por objetivo alterar redação do § 2º do Art. 35 da Resolução que regulamenta o novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

A alteração pretendida visa corrigir apontamento exarado nos autos do Processo TC-006658.989-20-7, exercício de 2021, subscrito pelo Conselheiro do Egrégio Tribunal de Contas, Dr. Sidney Estanislau Beraldo.

Trata-se de gratificação concedida à servidora efetiva do Quadro de Pessoal da Câmara, que exerce a função de Controlador Interno, prevista no § 2º do art. 35 da Resolução nº 275, de 11 de setembro de 2018, equivalente a 30% de seu padrão salarial.

Nesse sentido, reproduzimos abaixo, trecho da ocorrência proferida nos autos do Processo TC-006658.989-20-7, subscrito pelo eminente Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dr. Sidney Estanislau Beraldo:

“De plano, entendemos que referida norma é inconstitucional, pois fere claramente o princípio da isonomia ao possibilitar a oscilação do valor da gratificação de acordo com a remuneração recebida pelo funcionário nomeado (seu salário base).

Ou seja, deveria o Legislador ter instituído uma base única para que exerça a função, independentemente do seu salário, pois, com a sistemática utilizada, determinador servidor, cujo salário base do cargo corresponda a R\$ 1.000,00, sendo designado para responder pelo controle interno do legislativo receberia uma gratificação de R\$ 300,00, enquanto que outro servidor que possua salário base de R\$ 5.000,00, receberia R\$ 1.500,00 para desempenhar as mesmas funções.”

Desta forma e de modo a manter o poder de compra da servidora que exerce a função de Controlador Interno desta Câmara Municipal, estamos transformando em base única a gratificação paga a exercente da função, razão pela qual esperamos contar com o beneplácito dos nobres Pares.

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu..

O VEREADOR LUÍS ZANCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e define as atribuições comuns e específicas dos empregos e cargos e coordenação de serviços.

Parágrafo único. Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que seu pessoal atue efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das competências e capacidades técnicas, administrativas e de execução, indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a reorganização do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 3º O regime jurídico adotado pela Câmara de Mogi Guaçu é o disposto no Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, em obediência ao disposto na lei 859, de 09 de agosto de 2007,

§ 1º Em colaboração ao caput deste artigo, o art. 37 inciso II e V da Constituição Federal de 1988, e as leis Municipais nº 547, de 03 de maio de 1968 e Lei nº.2.775, de 16 de Julho de 1991, regulam, no que couber aos cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretiva.

§ 2º São aplicáveis aos Empregados da Câmara do Município de Mogi Guaçu as revisões gerais da remuneração bem como os direitos e vantagens concedidos por lei aos Empregados da Administração Direta do Município de Mogi Guaçu.

CAPÍTULO II

Das Relações de Trabalho e Nova Reorganização do Quadro Permanente de Pessoal

Art. 30 As atribuições das funções do Quadro Permanente de Pessoal que por ventura não estiverem alocadas na estrutura criada por esta Resolução, serão destinadas através de Ato da Mesa.

Art. 31 Os Empregados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal terão suas atividades devidamente ajustadas à nova estrutura organizacional sem qualquer prejuízo remuneratório, sendo lhes garantido todos os direitos adquiridos no Emprego de que seja titular.

Parágrafo único. Ficam mantidos aos empregados do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, no que couber, os benefícios e vantagens constantes da Seção V do Capítulo V da Lei nº 2.775/91.

Art. 32 O empregado, quando investido para Cargo de Provimento em comissão, poderá optar pelo subsídio correspondente ou pela remuneração de seu Emprego efetivo.

Art. 33 Todo empregado que vier a ocupar Cargo de provimento em comissão terá resguardado seu direito, quando do retorno ao exercício do emprego efetivo.

Art. 34 É vedado atribuir ao empregado, empregos ou funções com serviços diferentes dos próprios de sua carreira ou Emprego, salvo as designações para participação em comissões e ou atividades diversas as determinadas na atribuição do Emprego.

Art. 35 Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder, justificadamente, gratificação de função aos ocupantes de Empregos de provimento efetivo e por servidores e funcionários públicos da Prefeitura, regularmente colocados a disposição do Legislativo Guaçuano que exercerem participação em comissões e ou atividades diversas as determinadas na atribuição do Emprego além daquelas previstas no âmbito do Emprego de que é titular, observando os critérios de responsabilidade, tecnicidade, prazo determinado e exigência da funcionalidade.

§ 1º O empregado designado para exercer Função Gratificada exercerá todas as atribuições de seu Emprego ou Cargo mais aquelas inerentes à Função;

§ 2º Os vencimentos das Gratificações serão determinados na portaria de admissão do empregado, de acordo com a responsabilidade e competência da atividade, será de 30% (trinta por cento do valor) da referência do Emprego efetivo do empregado contido na tabela de vencimentos.

Art. 36 O provimento de quaisquer funções do Quadro Permanente de Pessoal, bem como a admissão, a contratação, a transferência, ou a concessão de benefícios ou vantagens fixas ou variáveis, de quaisquer naturezas, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras, somente poderá ser autorizada ou concedida se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto à sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como do cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 37 A admissão em Emprego de Provimento Efetivo, quando decorrente de concurso público e criação de Quadro, dar-se-á sempre na referência inicial da carreira.